LEI Nº791/2017 **TRAIRI, EM 10 MAIO DE 2017.**

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 682 DE 04 DE OUTUBRO DE 2013 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 9º da lei 682/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O Fundo Municipal de Agricultura será composto por 6% (seis por cento) do FPM, após cumpridas as obrigações com o INSS, PASEP, Repasse à Saúde, Repasse à Educação, Repasse do duodécimo e Pagamento de precatórios, dentre outras possíveis fontes para financiar a implementação da Política Agrícola Municipal e da secretaria de agricultura de Trairi, a saber:

I – Dotação consignada no orçamento municipal a ele destinada;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Multas aplicadas pela Secretaria de Agricultura e pela Vigilância Sanitária;

IV – Doação de Pessoas Físicas ou Jurídicas;

V – Recursos Oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios com entidades nacionais e internacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 11/05/17
ASS.: Raiane F. Pinto

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, devendo serem utilizadas no ano corrente, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Agricultura, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

§ 3º - A gerência financeira do fundo municipal de agricultura será de competência do administrador do fundo geral desta municipalidade.

§ 4º - O Fundo Municipal de Agricultura será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos e movimentado pela Secretaria de Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 10 de maio de 2017.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389